

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 90009/2025

UASG: 925728

ID CIDADES/TCE-ES: 2025.500E0500027.01.0001

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-ES, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 935 – Centro – Vitória-ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para aquisição de televisores e suportes, conforme processo E-Docs nº 2025-S2ZDV, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 27/08/2025.

Em virtude da substituição do sistema SIGA ES pelo Sistema SIADES, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL somente serão recebidas pelo e-mail: licitacoes@procon.es.gov.br.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para o fornecimento de **TELEVISORES E SUPORTES**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

- **1.3** Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.
- 1.4 Data da sessão pública: 27 DE AGOSTO DE 2025.
- **1.5** Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO** por grupo de itens.





- **1.6** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio como segue abaixo:
 - a) Gestão/Unidade: 460904 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - b) Fonte de Recursos: 759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS;
 - c) Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068. 1052 APOIO A PROCONS MUNICIPAIS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30;
 - e) Plano Interno: 002961 Aquisição de Mobiliários Diversos Edital de Chamamento;

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- 2.5 Para o Lote 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **2.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.7** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.7.3** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.7.4** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.7.5** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.7.6** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que





deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **2.7.7** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- **2.7.8** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.7.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.
- **2.8** O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10** O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- **3.1** Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.
- **3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- **3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.





- **3.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **3.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.
- **3.6** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.
- **3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.





- **3.10.3** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.
- **4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem





como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- **5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.4** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **5.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.6** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.7** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- **5.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- **5.9** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.10** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por





cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **5.11.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **5.12.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **5.12.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.12.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.12.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





- **5.12.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.12.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.





- **5.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.19.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.20.1** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- **5.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **5.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.21.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.
- **5.21.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.22** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **6.1.1** SICAF;
- **6.1.2** Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES;
- **6.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);





- **6.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.3** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- **6.4** Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **6.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.5** O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **6.6** Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.





7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1** Os documentos previstos no <u>Anexo I deste Edital</u>, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
- **7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.
- **7.3** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).
- **7.4** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.5** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **7.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **7.6.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- **7.8** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.
- **7.9** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **7.10** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- **7.11** Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- **7.12** Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8 - DOS RECURSOS

- **8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- **8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3** Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:
- **8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





- **8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- **9.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- **9.2** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **9.2.1** Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- **9.2.3** No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.
- **9.3** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **9.4** Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **9.5** Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:





- **10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- **10.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- **10.1.2.1 -** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **10.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- **10.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **10.1.5** fraudar a licitação;
- **10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





- **10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- **10.2** Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- **10.3** O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- **10.3.1** multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- **10.3.2** impedimento de licitar e contratar; e
- **10.3.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.4** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- **10.6** As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail licitacoes@procon.es.gov.br.





- 11.3 . Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.
- **11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **11.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **11.5** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- **11.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **11.7** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **11.8** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.





- **12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **12.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **12.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato





Vitória-ES, 14 de agosto de 2025

KAYALA RODRIGUES MACEDO ALVES

Agente de Contratação





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO				
UNIDADE GESTORA	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor			
SETOR REQUISITANTE	Diretoria de Apoio aos Procons Municipais - DIAPM			
RESPONSÁVEL(IS)	Daniel Alves dos Santos			
DATA DE ELABORAÇÃO	01/08/2025	VERSÃO	02	

1 - OBJETO

- **1.1.** O presente termo de referência tem por objeto a **Aquisição de Televisão e Suporte**, sob a forma de Pregão Eletrônico, por menor preço por lote, a fim de atender às necessidades do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor/ES.
- **1.1.1.** O procedimento para contratação e os atos dele decorrente observarão as disposições:
 - Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Decreto Estadual nº 5352-R/2023;
 - Decreto Estadual nº 5545-R/2023;
 - Lei Complementar nº 123/2006;
 - Lei Federal nº 13.709/2018;
 - Demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- **1.1.2.** É parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I - Exigências de Habilitação;

Anexo II – Descrição detalhada dos itens;

Anexo III - Endereços dos Procons Municipais (locais para entrega);

Anexo IV - Memorial de Cálculo.

1.2. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	UNIDADE	
1	AQUISIÇÃO DE TV 55 POLEGADAS	41	UND	
LOTE 2				
1	SUPORTE PARA TV ARTICULAR DE PAREDE	41	UND	





1.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 1.3.1. As características são aquelas definidas na planilha contida no Anexo II.
- **1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- **1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R/2023.
- **1.6.** O prazo de vigência da contratação, será de 12 meses.
- **1.7.** Por se tratar de aquisição de materiais de pronta entrega, sem necessidade de prestação de serviços continuados ou associados, não se aplica a hipótese de contrato com vigência plurianual prevista no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- **1.8.** O prazo estabelecido está em conformidade com o art. 21 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observando a disponibilidade de créditos orçamentários no presente exercício financeiro
- **1.9.** Observando que o fornecimento ocorrerá em 33 municípios (Procons), a definição deste prazo considera aspectos econômicos e operacionais, garantindo eficiência na execução contratual e atendimento às necessidades do Procon-ES no menor tempo possível.

2- DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A própria lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, V, "b" e § 2º, privilegia a divisão do objeto da licitação em parcelas (grupos de itens lotes), vejamos sempre qu isso não importar em prejuízo técnico ou econômico a viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.
 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - (...)
 - V atendimento aos princípios:
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- **2.2.** Diante disso, a referida aquisição será realizada em dois lotes (grupos) com vista a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. A respectiva aquisição está alinhada, inclusive, com posicionamento sumulado do TCU, vejamos:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja





prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..." (grifos não constam do original).

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA

- **3.1** A presente demanda se trata da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS TELEVISORES E SUPORTES, com vistas à efetivação das doações previstas no Edital de Chamamento Público n° 001/2025.
- **3.2** Nesse contexto, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, cujo objeto consiste na seleção de municípios capixabas aptos a receber doações de bens móveis e equipamentos eletrônicos, com o objetivo de fortalecer a estrutura dos Procons Municipais e contribuir para a consolidação da política pública de proteção e defesa do consumidor no Estado do Espírito Santo.
- **3.3** O resultado definitivo do referido edital foi publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de junho de 2025, concluindo-se a etapa de seleção e habilitação dos entes municipais beneficiários. Cumpre agora à Administração iniciar a aquisição dos bens previamente especificados, para fins de efetivação das doações institucionais, conforme previsão editalícia.
- **3.4** Destaca-se que a natureza do objeto televisores e suportes exige a atuação de empresa especializada, que possua capacidade técnica comprovada para o fornecimento e transporte dos itens, garantindo a integridade dos bens.
- **3.5** A aquisição de televisores, previstos no edital, representa uma medida estratégica para fortalecer a missão dos Procons Municipais de proteger, informar e educar os consumidores, promovendo o consumo consciente e a prevenção de práticas abusivas. Mais do que equipamentos de apoio estrutural, os televisores se configuram como ferramentas de comunicação e educação, fundamentais para disseminar informações de forma acessível, contínua e eficiente, contribuindo diretamente para o exercício da cidadania e a construção de relações de consumo mais equilibradas.
- **3.6** Instalados em áreas estratégicas de grande circulação e permanência de pessoas, no interior dos Procons, os televisores permitirão a exibição de vídeos educativos, campanhas institucionais, dicas de consumo e orientações sobre direitos do consumidor, contribuindo diretamente para que os cidadãos sejam informados enquanto aguardam atendimento. Esse modelo de comunicação facilita o acesso à informação, desperta o interesse do público e reforça o papel educativo dos Procons no cotidiano da população. Além do uso interno, os televisores também poderão ser utilizados em ações externas de educação para o consumo, promovidas ou apoiadas pelos Procons Municipais, como feiras, mutirões, eventos públicos e atividades escolares. Nessas ocasiões, o conteúdo audiovisual servirá como importante instrumento de sensibilização e conscientização da sociedade. Destaca-se, ainda, a relevância de orientar a população sobre práticas de consumo mais responsáveis e sustentáveis,





especialmente diante do crescente cenário de superendividamento das famílias brasileiras. A informação é uma ferramenta essencial para prevenir o endividamento excessivo, permitindo que os consumidores façam escolhas mais conscientes, seguras e compatíveis com sua realidade financeira. Portanto, a aquisição dos televisores contribuirá não apenas para a melhoria da estrutura física dos Procons Municipais, mas também para a efetivação da política pública de educação para o consumo, promovendo cidadania, inclusão e fortalecimento das relações de consumo.

3.7. A presente contratação visa, portanto:

- Atender à finalidade pública prevista no edital e no decreto que regulamenta a atuação do PROCON/ES no apoio aos municípios;
- Assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
- Proporcionar condições estruturais mínimas para os Procons Municipais, conforme compromisso institucional firmado no âmbito do chamamento público;
- Apoiar o desenvolvimento de ações educativas e de orientação para o consumo consciente por meio da exibição de conteúdo audiovisual nos espaços de atendimento ao consumidor.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **4.1** A solução para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de televisores e suportes se dará através de Licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 5352-R/2023. A contratação terá validade de 12 meses, sendo adquirido pela administração a quantidade necessária para atender sua demanda.
- **4.2** Serão a observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.
- **4.3** Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 9h às 16h, nos endereços especificados no Anexo III.
- **4.4** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como na proposta e pelo que segue:
 - 4.4.1 O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
 - 4.4.2 A carga, descarga e o manuseio dos objetos utilizam-se de procedimentos manuais de total responsabilidade por parte do fornecedor, como por exemplo, a





utilização de empregado próprio ou contratação de chapa / ajudante. Os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade ficam também de inteira responsabilidade do Fornecedor;

- 4.4.3 Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, ficando o fornecedor impedido de enviar produto diverso do que fora contratado;
- 4.4.4 Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
- 4.4.5 Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.
- 4.4.6. O ciclo de vida desse objeto é caracterizado pelo uso contínuo. Diante disso, os itens deverão ter garantia mínima de mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE:

- **5.1.1.** Ações de Sustentabilidade de responsabilidade da contratada.
 - **a.** A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE.
 - **b.** A Contratada deverá utilizar materiais que atendam critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
 - **c.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
 - d. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais reciláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - e. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - **f.** Em nenhuma hipótese estes serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.





- **5.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os materiais que compõem as embalagens do produto, as aparas, partes, pedaços inutilizados, sobejos, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.
- **5.1.3.** Assim, preponderam que no processo em questão, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados. Destacamos, ainda, que a Contratada oriente seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.2.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto o baixo reflexo desta em relação ao custo total (garantia até 5%, conforme art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021¹), bem como a baixa complexidade dos objetos que serão adquiridos.

5.4. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR e MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.4.1. Justifica-se a dispensa, visto que fora realizada análise e mapeamento de riscos no ETP constam os critérios de medição e pagamento. Além do mais, neste documento terá previsão de responsabilidades das partes e o contrato terá previsão das penalidades aplicáveis.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **6.1.1.** O prazo para Contrada começar a fornecer os bens será de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do Contrato.
 - **6.1.1.1.** Caso não seja possível o cumprimento do objeto dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
 - **6.1.1.2.** Após análise das justificativas, se pertinentes, a Contratante poderá prorrogar o prazo, por igual período, uma única vez.

6.2. DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO:

6.2.1. A entrega e instalação deverá ocorrer no horário de 09h00 às 16h00, nos endereços informados no Anexo III deste Termo de Referência.

6.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **6.3.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **6.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- **6.3.3.** Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais.
- **6.3.4.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis.
 - **6.4.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- **6.3.5.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia destes.





- **6.3.6.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- **6.3.7.** A assistência técnica será prestada em todos os locais onde forem entregues os equipamentos. Deverá possuir mão de obra qualificada.
- **6.3.8.** A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para que possa ser solicitada a assistência técnica quando necessário.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.5.** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - **7.5.1.** Dos Gestores: I acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais; II conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato; III conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual; IV receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III; V manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; VI -



manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho; VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições; VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato; IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros; XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual; XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

7.5.2. Dos Fiscais: I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação; III anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato; V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço; VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos; VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço; VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões; IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; X manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência





da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

- **8.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - **8.1.2.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - **8.1.2.2.** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 7 (sete) dias corridos.
- **8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **8.1.3.1.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 7 (vinte) dias corridos.
- **8.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
- **8.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





- **8.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **8.1.8.**O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2. DA NOTA FISCAL1:

- **8.2.1.** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I o prazo de validade;
 - II- a data da emissão;
 - III os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV o período respectivo de execução do contrato;
 - V o valor a pagar; e
 - VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **8.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- **8.2.4.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poderá ser consultado "Manual sobre retenção de IR no pagamento de bens e serviços dos Órgãos estaduais, publicado pela SEFAZ. Disponível em: <u>SEFAZ - Sefaz publica manual sobre retenção de IRRF no pagamento de bens e serviços dos órgãos estaduais</u>



(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- **8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- **8.3.2.** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- **8.3.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em

atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- **8.3.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- **8.3.5.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- **8.3.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,





agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- **8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.5.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- **9.1.2.** A justificativa para adoção do referido critério se deu pelo tipo da aquisição a ser realizada, considerada comum.

9.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- **9.2.1.**O fornecimento do objeto será parcelado.
- **9.2.2.** Justifica-se a adoção da referida forma por se tratar de materiais que serão entregues em muinicípios diversos, conforme Anexo III.

9.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.142,94 (cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela abaixo:

Lote I					
ITEM	DESCRIÇÃO UNIDADE	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE TV 55"	Unidade	41	R\$ 2.875,65	R\$ 117.901,65

	Lote II					
ITEM	DESCRIÇÃO UNIDADE	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SUPORTE PARA TV ARTICULAR DE PAREDE	Unidade	41	R\$ 152,23	R\$ 6.241,29	

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a) Gestão/Unidade: 460904 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - b) Fonte de Recursos: 759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS;
 - c) Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422. 0068. 1052 APOIO A PROCONS MUNICIPAIS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30;
 - e) Plano Interno: 002961 Aquisição de Mobiliários Diversos Edital de Chamamento.
- **11.2.**A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - I Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II Compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1.
 - III Compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 13.1.





- **12.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- **12.4.** Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- **12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiariades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para o o Contratante;
 - 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- **12.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- **12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- **12.9.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- **12.9.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





- **12.9.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- **12.9.4.** O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- **12.9.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- **12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- **12.14.** Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).





- **12.14.1.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- **12.15.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Compete à Contratada:

- I entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- II providenciar a imediata correção dos vícios apontados pelo setor competente do Contratante;
- III manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- IV garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- V da proteção dos dados pessoais.
- VI fornecer o item 1 do anexo II, com etiqueta de classificação de consumo de energia e certificação da ANATEL.

13.2. Compete à Contratante:

- I efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- III designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- IV emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- V notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- VI da proteção de dados pessoais.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem





qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- **14.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- **14.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - **14.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - **14.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e **14.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em
 - até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **14.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- **14.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- **14.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **14.3.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e





informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- **14.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **14.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **14.4. Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **14.5. Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **14.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **14.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- **14.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela





CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Vitória-ES, 1º de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Daniel Alves dos Santos		
Assessor Técnico		

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nas informações prestadas nas declarações e assinatura acima.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho

Diretora Geral do Procon-ES – Respondendo





ANEXO I

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica:

- **1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





- **1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **1.11.** Ato de autorização para o exercício da atividade, caso seja obrigatório.
- **1.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.





- **2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- **2.7.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- **2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **2.10.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
 - 2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
 - 4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
 - 5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
 - 6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública,





ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- **3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- **3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;
- **3.3.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- **3.4.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- **3.5.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ILG=<u>ATIVO CIRCULANTE (AC)+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)</u>

PASSIVO CIRCULANTE (PC)+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

ISG=_	ATIVOTOTAL (AT)	
	PASSIVO CIRCULANTE (PC)+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	

ILC = ATIVO CIRCULANTE (AC)

PASSIVO CIRCULANTE (PC)





- **3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **3.7.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **3.8.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **3.9.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **3.10.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- **3.11.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Habilitação Técnica

- **4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a. Descrição do objeto;
 - b. Indicação de quantitativos mínimos;
 - c. Qualificação da pessoa jurídica de direito privado.





ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima
1	Aquisição de TV 55" Deve ser de LCD, retro iluminado por LED, com tamanho de 55" diagonal nominal, com tecnologia IPS; Deve possuir brilho mínimo de 300 nits; Deve possuir resolução de 3840x2160 pixels ou superior; Deve possuir contraste automático; Deve possuir sensor de temperatura e brilho automático Deve possuir tempo de vida útil 15.000 horas ou superior; Deve possuir 2 (duas) entradas HDMI, 1 (uma) entrada RJ45, 1 (uma) entrada USB, 1 (uma) Bluetooth e 1 (uma) Wi-Fi; A licitante deve prever o fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores e conversores necessários ao funcionamento e à interconexão dos componentes; O modelo do equipamento ofertado deverá possuir Certificação EMC Classe "A"; Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra ou troca do equipamento. Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; Deve possuir serviço de suporte e manutenção das telas de no mínimo 12 (doze) meses, pelo fabricante. Durante todo o período de garantia, os serviços deverão ser realizados com atendimento 9 x 5 (nove horas por cinco dias na semana), com o tempo máximo de solução dos problemas do equipamento ofertado de até o 30 (trinta) dias, a partir da abertura do chamado. Todo o suporte e manutenção deve ser prestado pelo fabricante, devidamente capacitada para tal função; O fabricante do equipamento deverá de forma gratuita disponibilizar drivers e firmwares. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado (excluindo o mau uso), contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE; Deve ser entregue junto com a proposta comercial declaração do fabricante (original, em papel timbrado, com indicação de cargo e telefone de contato do assinante, com as informações deste processo e direcionada a CONTRATANTE) ou publicações	Unidade	41
2	Suporte para TV Articular de Parede: Deve suportar TVs até 75"; Deve, quando totalmente recolhido, ficar com distância não superior a 75cm do teto; Deve, quando totalmente expandido, ficar com distância de, no mínimo, 150cm do teto; Permitir giro horizontal de, no mínimo, 30° para a direita e 30° para a esquerda; Deve suportar ajuste de inclinação vertical	Unidade	41





de, no mínimo, -5° e +15°; Deve possuir sistema de encaixe rápido; Deve possuir ajuste para fixação em tetos inclinados; Deve suportar até, no mínimo, 60Kg de carga; Deve ser da cor PRETA; Peso máximo de 7,5kg; Deve ser produzido em Aço Carbono e/ou Alumínio, com tratamento anticorrosão e pintura eletrostática; Deve suportar no mínimo as seguintes furações para o padrão VESA: 100x100, 200x200, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400; Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; Todas as características técnicas obrigatórias deverão estar relacionadas em tabela específica indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação, de forma a garantir uma rápida e melhor análise. Esta tabela deverá ser entregue junto com a proposta comercial, sob critério de desclassificação da empresa licitante caso não o faça.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III

ENDEREÇOS DOS PROCONS MUNICIPAIS (LOCAIS PARA ENTREGA)

	PROCON	ENDEREÇO COMPLETO:
1	PROCON MUNICIPAL DE SOORETAMA – CNPJ 01.612.155/0000-41	Endereço Completo: Rua Vitorio Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000. Telefones para Contato: (27)3199-0266 / (027) 3199-2261 Coordenador Local/Gerente: José Carlos Placides Meneguetti Endereço de Correio Eletrônico: proconsooretama@sooretama.es.gov.br
<u>2</u>	PROCON MUNICIPAL DE ANCHIETA - CNPJ 27.142.694/0001-58	Endereço Completo: Casa do Cidadão – Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 767, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000. Telefones para Contato: (28) 999272-2290 / (028) 99272-5205 / (28) 99256-6750 Coordenador\ Local/Gerente Técnico Jurídico: Nathalia da Silva Simões E-mail institucional: proconanchieta@gmail.com
<u>3</u>	PROCON MUNICIPAL DE MARATAÍZES - CNPJ: 25.432.603/0001-93	Endereço Completo: Avenida Rubens Rangel, nº 1489, Ed. Itamataty, Cidade Nova, CEP: 29.345-000, Marataízes/ES, Telefones para Contato: (28) 99987-6048 Coordenador Local: Maycon Souza Santos Endereço de Correio Eletrônico: Procon.mar@marataízes.es.gov.br / Mayconsouzza@gmail.com
4	PROCON MUNICIPAL DE MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL – CNPJ: 27.174.119/0001-37	Endereço Completo: Praça Coronel Paiva Gonçalves, n 50, Centro, CEP: 29.400-000, Mimoso do Sul/ES. Telefones para Contato: (28) 99986-9078 Coordenador Local: Helton Carlos dos Santos Endereço de Correio Eletrônico: procon@mimosodosul.es.gov.br
<u>5</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO GUAÇUÍ – CNPJ: 27.174.135/0001/20	Endereço Completo: Rua Rio Grande do Sul, nº 266, CEP: 29.400-000, Guaçui/ES. Telefones para Contato: (28) 99986-9078 Coordenador Local: Rodrigo Ferraz Moulin de Franco Endereço de Correio Eletrônico: procondeguacui.es@gmail.com / rodrigomoulin1@hotmail.com
<u>6</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – CNPJ: 03.641.943/000191	Endereço Completo: Avenida 10 de abril, S/N, Centro, CEP: 29.730-000, Centro, Baixo Guandu/ES. Telefones para Contato: (27) 3732-8900 Coordenadora Executiva Local: Camila Aparecida Nunes Endereço de correio eletrônico: procon@pmbg.es.gov.br / proconpmbg@gmail.com
<u>7</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – CNPJ: 27.165.190/0001-53	Endereço Completo: Rua Manoel Lino Bandeira, nº 523, Muquiçaba, CEP: 29.215-015, Guarapari/ES Telefones para Contato: (27) 3361-4929 Coordenadora Executiva Local: Bruna Victor Tavares Sardinha Endereço de correio eletrônico: procon@guarapari.es.gov.br / bruna.tavares@guarapari.es.gov.br
<u>8</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO LINHARES – CNPJ: 27.167.410/0001-88	Endereço Completo: Avenida Augusto Calmon, nº 1117 (Antiga Câmara Municipal), Centro, CEP: 29.900-060, Linhares/ES. Telefones para Contato: (27) 3199 – 1360 Coordenadora Executiva Local: Lívia Cosme Ferrari Endereço de correio eletrônico: procon@linhares.es.gov.br
9	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS - CNPJ: 11.262.154/0001-78	Endereço Completo: Rua Barão de Aymorés, nº 90, Centro, CEP: 29.900-060, São Matheus/ES. Telefones para Contato: (27) 3763-1069 / (27) 99776-3638 Coordenador Executiva Local: Wadih Houri Netto





		T
		Endereço de correio eletrônico: procon@sãomateus.es.gov.br
		Endereço Completo: Rua Quintino Bocaiuva, nº 305, CEP: 29600-000, Centro, Afonso
	PROCON MUNICIPAL DO	Cláudio/ES
10	MUNICÍPIO DE AFONSO	Telefone para contato: (27) 27 98133 1107
	CLÁUDIO	Coordenador Executiva Local: Paulo de Jesus Zanelato
	– CNPJ: 27.165.562/0001-41	Endereço de correio eletrônico: procon@afonsoclaudio.es.gov.br / paulo-pi@hotmail.com
		Endereço Completo: Avenida Senador Eurico Resende, N 780, Centro - ES, CEP: 29.845-000,
	PROCON MUNICIPAL DO	Centro, Boa Esperança/ES Telefone para contato: (27) 37681446 / (27)996367824
<u>11</u>	MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA	Coordenador Local: Luciano Rodrigues Brun de souza
	- CNPJ:27167+436-000126	Endereço de correio eletrônico: proconboaesperança.es@gmail.com
		and the second s
	PROCON MUNICIPAL DO	Endereço Completo: Rua Sizenando Braga, nº 43, Centro, CEP: 29187-00, CEP: 29.845-000, Fundão/ES.
12	MUNICÍPIO FUNDÃO	Telefone para contato: (27) 3267-1724 / (27)996367824
	– CNPJ: 27.165.182/0001-07	Coordenador Local: Rhyan Lucas Fernades de Paula
		Endereço de correio eletrônico: <u>procon@fundão.es.govbr</u> / <u>rhyandepaula20213@gmail.com</u>
	PROCON MUNICIPAL	Endereço completo: RUA CONSTANTE CASAGRANDE, № 299, CENTRO, Jaguaré-ES
	MUNICÍPIO JAGUARÉ	Telefones para contato: (27) 3191-0524
<u>13</u>	(PROCON EXECUTICO	Coordenador: Geórgia Rocha Guimarães Souza do Prado
	MUNCIPAL)	Endereço de correio eletrônico: cmjaguare@gmail.com / georgiargs@hotmail.com
	- CNPJ:31.787.922/0001-14	
	PROCON MUNCIPAL DO	Endereço completo: Rua hempilio Hullem, nº 44, Centro, CEP: 29.255-000, Marechal
	MUNICÍPIO MARECHAL	Floriano/ES, № 299, CENTRO, Marechal Floriano-ES
<u>14</u>	FLORIANO	Telefones para contato: (27) 99610-0990
	- CNJP: 39.262.985/0001-69	Coordenadora local: Dhiéssica Antônio Leite
	,	Endereço de correio eletrônico: <u>proconmf.legislativo@gmail.com</u>
		Endereço completo: Avenida Antônio Cabaline, 613, Centro, CEP. 29750-000, Pancas/ES.
4.5	PROCON MUNICIPAL DO	Telefones para contato: (27) 99514-0305 / (27) 99508-7778
<u>15</u>	MUNICÍPIO PANCAS - CNPJ: 27.174.150/0001-78	Coordenadora local: Juara Moraes De Oliveira Endereço de correio eletrônico: procon@pancas.es.gov.br / Juara@pancas.es.gov.br
		Endereço completo: Av. Jones dos Santos Neves, 717, Centro, CEP: 29.800-000, Barra de São Francisco/ES;
	PROCON MUNICIPAL DE	Telefones para contato: (27) 3756-8000
<u>16</u>	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Coordenador local: Maurício Vieira dos Santos Marins
	- CNPJ: 27.165.745/0001-67	Endereço de correio eletrônico: procon@pmbsf.es.gov.br
		,
		Endereço completo: Rua Bernardo Horta, nº 2024/2010, Maria Ortiz, CEP. 29.301.440,
	PROCON MUNICIPAL DO	Itapemirin/ES;
17	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO	Telefones para contato: (28) 31.99-1710 Coordenador local: Fabiano Costa Pimentel
<u> 1/</u>	DE ITAPEMIRIM	Endereço de correio eletrônico: procon.coordenadoria@cachoeiro.es.gov.br
	- CNPJ 27.165.588/0001-90	Fabiano.pimentel@cachoeiro.es.gov.br
		Endereço completo: Av. Venâncio Flores, 1.160, Centro, Aracruz, ES, CEP 29190-010, Aracruz/ES
	PROCON MUNICIPAL DO	Telefones para contato: (51) 99833-5245
<u>18</u>	MUNICÍPIO DE ARACRUZ	Coordenador local: Marcela Rocha Alves Melo
		Endereço de correio eletrônico: procon@aracruz.es.gov.br / mrmelo@aracruz.es.gov.br
	PROCON MUNICIPAL DO	Endereço completo: Avenida Getúlio Vargas, nº 500, nº 500, loja 19, Shopping – Térreo, Colatina/ES;
<u>19</u>	MUNICÍPIO COLATINA	Telefones para contato: (27) 3721-1313
	- CNPJ: 27.165.729/000174	Coordenador local: Ronaldo Tadeu Ferreira
	3.1. 3. 27.1103.723/000174	Endereço de correio eletrônico: proconcolatina@gmail.com
		, and a second of the second o





<u>20</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍCIO DE MUNICÍPIO VILA VELHA – CNPJ: 27.165.554/0027-34	Endereço completo: Rodovia do Sol 5000, Shopping Boulevard Vila Velha, Piso 0, Portaria A, Jockey de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.103-900 Telefones para contato: 27 3149-7358 Coordenador local: Ronaldo Tadeu Ferreira Endereço de correio eletrônico: procon@vilavelha.es.gov.br
<u>21</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - CNPJ: 27.165.703/0001-26	Endereço completo: Rua Atila Vivacqua, nº 79, Birro Centro, CEP:29.350-000. Presidente Kenned/ES Telefones para contato: (28) 3535-1940 / (28)35354-1430 Coordenadora Local: Wanusa Fricks Porto Endereço de correio eletrônico: procon@presidentekennedy.es.gov,.br
22	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO I TAPEMIRIM – CNPJ: 27.174.168.0001/70	Endereço completo: Rua Padre Leandro, nº 44, Centro, Itapemirim/ES – CEP: 29300-000 Telefones para contato: (28) 99952-2094 Coordenadora Local: Andreia Dias Carneiro Endereço de correio eletrônico: procon@itapemirim.es.gov.br / proconitapemirim@gmail.com / taxbacksul.es@gmail.com
23	PROCON MUNICPAL DO MUNICÍPIO ALEGRE - CNPJ: 26.009.489/0001-56	Endereço completo: RUA: DRº CHACON, 212, TÉRREO, CENTRO, CEP.: 29.500-000 Telefones para contato: (28) 3300:0100 / (28) 3300:0101 Coordenador local: Ariesley Machado Bicalho Endereço de correio eletrônico: procon@alegre.es.gov.br
<u>24</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - CNPJ: 27.167.360/0001-39	Endereço completo: Rua Pedro Casemiro de campos, № 92, São Sebastião ,CEP: 29460-000, Bom Jesus do Norte/ES Telefones para contato: (28) 3562-0125 Coordenadora Local: Ayla Soares Pires Martins Endereço de correio eletrônico: casadocidadao@bomjesus.es.gov.br
<u>25</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - CNPJ: 27.165.570/0001-98	Endereço completo: Avenida José Grilo, nº 4000, Centro, CEP. 29.370.000, Conceição do Castelo/ES Telefones para contato: (28) 3547-2055 Coordenadora Local: karla Rodrigues da Silva Endereço de correio eletrônico: proconconcaodocastelo@gmail.com
<u>26</u>	PROCON MUNICIAPL DE MUNICÍPIO PINHEIROS – CNPJ: 27.174.085/0001-80	Endereço completo: Avenida Luiz Heringer, nº 231, Centro, CEP. 29.980-000, Pinheiros/ES Telefones para contato: (27) 999999-7006 Coordenadora Local: karla Rodrigues da Silva Endereço de correio eletrônico: procon@pinheiros.es.gov.br
<u>27</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RIO BANANAL CNPJ: 27.744.143/0001-2	Endereço completo: Rua João Cipriano, n. 810, São Sebastião, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES. Telefones para Contato: (27) 98176-7980 / (27) 99825-0370 Coordenadora Local: Ivanete Figueiredo Marim Endereço de correio eletrônico: procon@riobananal.es.gov.br / semad@riobananal.es.gov.br
<u>28</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DA PALHA - CNPJ: 27.174.143/0001-76	Endereço completo: Av Bertolo Malacarne nº 14, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES. Telefones para contato: (27) 99631-0797 Coordenador local: Oséias Correia da Silva Júnior Endereço de correio eletrônico: procon@saogabriel.es.gov.br
<u>29</u>	PROCON MUNICIPAL DO MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CNPJ: 31.723.497/0001-08	Endereço completo: Av. Evandi Américo Comarela, № 1003, Marmim, Sala do Empreendedor e do Cidadão, CEP. 29.375-000, Venda Nova do Imigrante/ES. Telefones para contato: (28) 99928-4882 Endereço de correio eletrônico: procon@vendanova.es.gov.br / acadv@hotmail.com
<u>30</u>	PROCON MUNICIPAL DO	Endereço completo: Rua Antônio Machado, nº 35, Sala 01, Centro, CEP. 29.360000,





	MUNICÍPIO CASTELO	Castelo/ES
	- CNPJ: 27.165.638/0001	Telefones para contato: (28) 3542-6300 / 3542-3600
		Coordenador Local: Demerval Sebastião Ribeiro de Assis
		Endereço de correio eletrônico: <u>proconcastelo@castelo@castelo.es.gov.br</u> /
		demerassis@hotmail.com
		Endereço completo: Rua Jose Paternili, nº 90, Alfredo Chaves /ES
	PROCON MUNICIPAL DO	Telefones para contato: (27) 99635-4170 / (27) 3269-1114
<u>31</u>	MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES	Coordenadora gerente executiva Local: Larissa Coitinho Praton
	- CNPJ: 27.142.686/0001-01	Endereço de correio eletrônico: procon@alfredochaves.es.gov.br
		Endereço completo: Rua José Franklin Hoskem, Santa Cruz, CEP. 29.590-000, Divino de São
	PROCON MUNICIPAL DO	Lourenço/ES
22	MUNICÍPIO DIVINO DE SÃO	Telefones para contato: (28) 99966-8450
<u>32</u>	LOURENÇO	Coordenador Local: João Camilo Gomes Rossoni
	- CNPJ: 29.525.520/0001-08	Endereço de correio eletrônico: <u>procon@dslourenco.es.gov.br</u>
	PROCOM MUNICIPAL DO	Endereço completo: Avenida Frederico Grulke, nº 1639, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES.
	MUNICÍPIO SANTA MARIA DE	Telefones para contato: (27) 32634895
<u>33</u>	IFTIBÁ	Coordenador Local: Bruna Bausen Prochnow
	- 36.388.445.0001-38	Endereço de correio eletrônico: <u>procon@pmsmj.es.gov.br</u>
	30.300.773.0001-30	





ANEXO IV - MEMORIAL DE CÁLCULO

Afonso Claudio		Alegr	e
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	1
Alfredo Ch	naves	Anchie	ta
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	1
Aracruz		Baixo Gu	andu
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
		Televisão	
Televisão	1		1
Barra de São I	Francisco	Boa Espe	rança
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	1
Bom Jesus d	o Norte	Cachoeiro de l	tapemirim
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	3
Castel	0	Colatii	าล
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	2
Conceição do	Castelo	Divino São I	.orenço
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	1
Fundã	0	Guaçı	ıi
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	1	Televisão	1
Guarapari		Itapemi	rim
Item	Quantidade	ltem	Quantidade
Televisão	2	Televisão	1
Jaguar	é	Linhar	es
Item	Quantidade	Item	Quantidade
Televisão	1	Televisão	3





Marataizes

Item Quantidade

Televisão 1

Mimoso do Sul

Item Quantidade

Televisão 1

Pinheiros

Item Quantidade

Televisão 1

Rio Bananal

Item Quantidade

Televisão 1

São Gabriel da Palha

Item Quantidade

Televisão 1

Sooretama

Item Quantidade

Televisão 1

Vila Velha

Item Quantidade

Televisão 2

Marechal Floriano

Item Quantidade

Televisão 1

Pancas

Item Quantidade

Televisão 1

Presidente Kenned

Item Quantidade

Televisão 1

Santa Maria

Item Quantidade

Televisão 1

São Matheus

Item Quantidade

Televisão 2

Venda Nova do Imigrante

Item Quantidade

Televisão 1





ANEXO V

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO

RISCO 1						
Descrição: Contrata	Descrição: Contratação de empresa sem as qualificações mínimas necessárias					
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável	() Muito			
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto			
Id		Materialização				
1.	Empresa que não estiver de	não estiver de acordo com as condições de habilitação				
Id	Ação d	e mitigação	Alocação			
1.	Analise pormenorizada da d	ocumentação anresentada	Agente de Contratação e			
1.	Allalise politieriorizada da d	ocumentação apresentada	equipe de apoio			

	RISCO 2					
Descrição: Aquisição	Descrição: Aquisição de equipamento contrário à especificação solicitada					
Probabilidade:) Pouco	(X) Provável	() Muito		
Impacto:) Baixo	() Médio	(X) Alto		
Id Materialização)			
1. Entrega de amostra fora da especificação solicitada						
Id	Id Ação de mitigação Alocação			Alocação		
1.	Analise técnica o solicitada	de acordo com a	a especificação	Agente de Contratação e equipe de apoio juntamente com o responsável técnico pela demanda solicitada		





ANEXO II – MODELOS DO EDITAL ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_	de	de
PREGÃO Nº/		
Empresa: (Nome da Empresa)		
À (Nome do Órgão)		
Prezados Senhores,		
1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:		
1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitá global.	rio de cada	item e do preço
1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.		
1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.		
2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) apresentação.	dias, a conta	ar da data de sua
3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, inc contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integrali- trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhis convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, d única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.	dade dos cu tas, normas	ustos de direitos s infralegais, nas
4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, c 14.133/2021:	onforme a	rt. 96 da Lei nº
Atenciosamente,		
(Nome do representante e assinatura)		





ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VEN	NCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL I	PELO LICITANTE VENCE	DOR:	
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃ	O EMISSOR DO RESPOI	NSÁVEL PELO LIC	CITANTE VENCEDOR:
CPF DO RESPONSÁVEL PEL	O LICITANTE VENCEDO	PR:	
NACIONALIDADE: CONDIÇÃO JURÍDICA DO R	ESTADO CIVIL: EPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL C	OMPLETO DO RESPON	SÁVEL PELO LICI	TANTE VENCEDOR:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO	: (NOME COMPLETO,	CPF e CARGO)	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DADOS PARA CADASTRO	DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)	
NOME COMPLETO DA PES	SOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA	:		
ENDEREÇO COMPLETO DA	PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO	AGÊNCIA Nº	NÚMER	O DA CONTA:
	(Local), de (Nome do representa		
	,		·· /





ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/ PREGÃO Nº/ PROCESSO Nº/ ID CIDADES Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR — PROCON-ES E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO
	DE (ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE)
denominada CONTRATANTE, inscrita no (endereço completo) , representada le Decreto/Portaria nº, de de	D E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-ES, adiante o CNPJ sob o nº (preencher), com sede na galmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo de 20 (preencher), publicada no DIO de de Matrícula Funcional nº (preencher) e a Empresa
	nada CONTRATADA, com sede (endereço completo),
função no contratado), conforme atos o autos, ajustam o presente CONTRATO o termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o termos do processo acima mencionado transcrição, juntamente com a Propo	_ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e onstitutivos da empresa ou procuração apresentada nos de aquisição de / serviços de (descrever o objeto), nos e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os o, parte integrante deste instrumento independente de sta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ndições nela estipuladas que contrariem as disposições láusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Televisores e Suportes, conforme tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	UNIDADE	
1 AQUISIÇÃO DE TV 55 POLEGADAS 41			UND	
LOTE 2				
1	SUPORTE PARA TV ARTICULAR DE PAREDE	41	UND	





- **1.2** Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
- 2.1 O valor total da contratação é de R\$____ ().
- **2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __mês_/_ ano___ (preencher).
- 2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^{\circ})}{I^{\circ}}$$
 onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mêsbase;





I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **2.8** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- **2.10** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL





- **4.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- **4.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- **4.2.1** A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- **5.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a. Gestão/Unidade: 460904 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - b. Fonte de Recursos: 759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS;
 - c. Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422. 0068. 1052 APOIO A PROCONS MUNICIPAIS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR;
 - d. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30;
 - e. Plano Interno: 002961 Aquisição de Mobiliários Diversos Edital de Chamamento;
- 5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





- **6.2** Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.
- 6.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.
 - **6.3.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - **6.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - **6.3.3** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- **6.4** Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 COMPETE À CONTRATADA:





- **8.1.1** Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- **8.1.2** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- **8.1.3** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- **8.1.4** garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.
- **8.2** COMPETE À CONTRATANTE:
- **8.2.1** efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- **8.2.2** definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- **8.2.3** designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- **8.2.4** Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamaçãoes relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.2.5** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.2.6** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.3** Da Proteção de Dados Pessoais.
- **8.3.1** Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento,





transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- **8.3.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- **8.3.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - **8.3.3.1** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - **8.3.3.2** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - **8.3.3.3** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **8.3.4** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- **8.3.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- **8.3.6** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **8.3.7** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





- **8.3.8** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **8.3.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **8.3.10 Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **8.3.11 Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **8.3.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **8.3.13** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- **8.3.14** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- **8.3.15** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a





cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- **10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);





- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- **10.2.4** Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
- **10.2.4.1** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;
- **10.2.4.3** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.
- **10.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- **10.4** Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **10.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.8** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,





observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

- 10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e





confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- **15.1** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- **15.2** O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,





com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, _	de	de _		_ (preencher).
	Noi	me da Contra	itante	2
	Represer	ntante (nome	com	pleto)
	Docum	ento de Iden	tifica	ção
	No	me da Contra	atada	
	Represer	ntante (nome	com	pleto)

Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KAYALA RODRIGUES MACEDO ALVES

REQUISITADO GARH - PROCON - GOVES assinado em 14/08/2025 14:31:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2025 14:31:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por KAYALA RODRIGUES MACEDO ALVES (REQUISITADO - GARH - PROCON - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZQNQN9